



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 33/17:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro de Formação de Jornalistas, abreviadamente designado por CEFOJOR. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 7/03, de 3 de Fevereiro.

##### Decreto Presidencial n.º 34/17:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro de Imprensa Anibal de Melo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 61/97, de 25 de Agosto.

##### Decreto Presidencial n.º 35/17:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete do Corredor do Lobito. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 104/11, de 27 de Julho.

#### Conselho Superior da Magistratura Judicial

##### Resolução n.º 8/17:

Designa Adriano Chipequele João, Jacob Chipi Chissola, Tomás Rodrigues da Conceição e Arnaldino Sanjala para Presidentes das Comissões Municipais Eleitorais da Baía-Farta, Cuito Cuanavale, Malanje e Mungo.

#### Ministérios da Administração do Território e da Educação

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 119/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário — Missionária São Luís de Gonzaga, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 120/17:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Kissanga, sita no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 121/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 166 e Jamba, sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 122/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas «Calumbi, Cazanga, Chieta, Bernardo Correia, Soba José Nunda, 4 de Fevereiro, 21 de Março, Cazua-Bloco II, Joaquim Bondo, Casselembe, Lila, Lembrança, Comandante Che-Guevara, Pedra Cavalo, Hogiua, Capolo, Km 11, Sumba Punguila Luango, Cambalo, Comissário Sembo, 1.º de Junho, Casa Branca, 1.º de Dezembro, 14 de Abril e 22 de Novembro, sitas no Município do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Ministério do Ensino Superior

##### Decreto Executivo n.º 123/17:

Cria o Curso de Mestrado em Línguas Angolanas na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

##### Decreto Executivo n.º 124/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito Fiscal na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

##### Decreto Executivo n.º 125/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia Escolar do Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

##### Decreto Executivo n.º 126/17:

Cria o Curso de Mestrado em Sociologia na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

##### Decreto Executivo n.º 127/17:

Cria o Curso de Mestrado em Filosofia na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

##### Despacho n.º 78/17:

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Direito com opções em Jurídico Forense, Jurídico Económico, Enfermagem, Gestão de Empresa, ministrados a partir de Março de 2012; Psicologia com opções em Psicologia Clínica, Psicologia do Trabalho e das Organizações, Psicologia Escolar, Psicologia Criminal e Forense, Gestão de Recursos Humanos, Análises Clínicas e Saúde Pública, Engenharia Informática, ministrados a partir de Março de 2013, no Instituto Superior Politécnico Deolinda Rodrigues, como Cursos Registados.

**Despacho n.º 79/17:**

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Psicologia, com opções em Psicologia Social e das Organizações, Psicologia Clínica e da Saúde; Gestão de Empresas, com opções em Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Marketing, Contabilidade e Finanças; Relações Internacionais, com opções em Diplomacia e Ciência Política, Autarquia; Direito, com opções em Jurídico Forense, Direito Marítimo e Portuário; Engenharia Informática, com opções em Multimédia, Design de Jogos Digitais; Engenharia Electrónica, com opções em Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Energia e Potência, ministrados a partir de Março de 2015, no Instituto Superior Politécnico do Zango, como Cursos Registados.

**Despacho n.º 80/17:**

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Engenharia Informática, com opção em Sistemas Informáticos, Enfermagem, Relações Internacionais, Arquitectura e Urbanismo; Gestão e Contabilidade, com opção em Gestão de Empresas, ministrados a partir de Março de 2013, no Instituto Superior Politécnico de Cabinda, como Cursos Registados.

**Despacho n.º 81/17:**

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Direito, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Empresas, Informática, Psicologia, com opções em Psicologia da Saúde, Psicologia do Trabalho e das Organizações, Psicologia Económica e do Consumo, ministrados a partir de Março de 2013, e Contabilidade Superior de Gestão, ministrados a partir de Março de 2014, no Instituto Superior Politécnico Lusíada do Huambo, como Cursos Registados.

**Despacho n.º 82/17:**

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Ciências Informáticas e da Administração; Ciências da Comunicação com opções em Jornalismo, Marketing, Publicidade e Relações Públicas; Educação Física e Desportos; Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria; Engenharia de Construção Civil e Engenharia Informática, ministrados a partir de Março de 2011, Ciências da Educação, com opções em Ensino da Matemática e Ciências da Natureza, Ensino Português, História e Ciências Sociais; Psicologia, com opções em Psicologia Educacional, Psicologia Clínica; Direito com opções em Direito Público Administrativo, Direito Privado e Empresarial; e Enfermagem, ministrados a partir de 2012, Economia e Gestão, ministrados a partir de 2013, Análises Clínicas e Saúde Pública; e Farmácia, ministrados a partir de Março de 2014, no Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologia — Ekuikui II, como Cursos Registados.

**Despacho n.º 83/17:**

Enquadra o Curso de Licenciatura em Comunicação Social, ministrado a partir de Março de 2014, no Instituto Superior Técnico de Angola, como Curso Registado.

**Despacho n.º 84/17:**

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Direito e Geologia e Minas, ministrados a partir de Março de 2012, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano, como Cursos Registados.

**Despacho n.º 85/17:**

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Psicologia com opções em Clínica, Criminal, Escolar, Trabalho e das Organizações; Relações Internacionais, ministrados a partir de Março de 2012, no Instituto Superior Politécnico Alvorcer da Juventude, como Cursos Registados.

**Despacho n.º 86/17:**

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Economia, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia e Direito, ministrados a partir de Março de 2013, no Instituto Superior Politécnico Lusíada da Lunda-Sul, como Cursos Registados.

**Despacho n.º 87/17:**

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade e Finanças, Economia, Sociologia, História e Didáctica, Ciência Política e Relações Internacionais, Psicologia e Didáctica, Direito, Enfermagem, ministrados a partir de 2012 e Cardiopneumologia, ministrado a partir de Março de 2014, no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente, como Cursos Registados.

**Despacho n.º 88/17:**

Enquadra o Curso de Licenciatura em Arquitectura, Urbanismo e Construção, ministrado a partir de Março de 2012, no Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo, como Curso Registado.

---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

### Decreto Presidencial n.º 33/17 de 24 de Fevereiro

Considerando que o Centro de Formação de Jornalistas (CEFOJOR) é uma instituição vocacionada para formação e capacitação técnico-profissional nos domínios da imprensa escrita e audiovisual, de multimédia, das linguas, visando a especialização de quadros do Sector da Comunicação Social, cuja estrutura organizacional se encontra desajustada à legislação em vigor.

Convindo adequar o Estatuto Orgânico do Centro de Formação de Jornalistas ao Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as regras de criação, estruturação e funcionamento das instituições públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro de Formação de Jornalistas, abreviadamente designado por CEFOJOR, anexo ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 7/03, de 3 de Fevereiro.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Setembro de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE JORNALISTAS

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Estatuto Orgânico estabelece as normas de organização e funcionamento do CEFOJOR.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

1. O CEFOJOR é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira, patrimonial e pedagógica e assume a forma de estabelecimento público.

2. O CEFOJOR classifica-se como Instituto Público do Sector Administrativo.

#### ARTIGO 3.º (Regime jurídico)

O CEFOJOR rege-se pelo Diploma Legal que rege a organização e o funcionamento dos Institutos Públicos, pelas disposições do presente Estatuto, de regulamentos que o complementam e demais legislação vigente aplicável.

#### ARTIGO 4.º (Âmbito e sede)

O CEFOJOR é uma instituição de âmbito nacional, com sede em Luanda, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO 5.º (Superintendência)

O CEFOJOR está sujeito à superintendência do Departamento Ministerial responsável pela Comunicação Social.

#### ARTIGO 6.º (Atribuições)

O CEFOJOR tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar e realizar cursos de formação, seminários de aperfeiçoamento técnico-profissional e estágios destinados a jornalistas, técnicos, responsáveis e demais profissionais ligados à comunicação social;
- b) Promover a realização da investigação científica aplicada e o estudo de técnicas mais avançadas para o aperfeiçoamento do desempenho dos profissionais da comunicação social;
- c) Acompanhar e avaliar sistematicamente o nível de aplicação de conhecimentos científicos e técnicos dos destinatários das acções de formação;
- d) Estabelecer laços de cooperação e intercâmbio com instituições congéneres;
- e) Assegurar as acções de formação destinadas aos quadros e técnicos dos órgãos superintendidos pelo Ministério da Comunicação Social e outras instituições interessadas, bem como realizar estudos

e prestar assessoria técnica nos domínios da sua especialização;

f) Realizar produções radiofónicas e televisivas no âmbito do processo de ensino ou a pedido de outras entidades;

g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### CAPÍTULO II Organização em Geral

#### ARTIGO 7.º (Órgãos e serviços)

O CEFOJOR compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Gestão:
  - a) Conselho Directivo;
  - b) Director Geral;
  - c) Conselho Científico Pedagógico;
  - d) Conselho Fiscal.
2. Serviços de Apoio Agrupados:
  - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
  - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
  - c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
3. Serviços Executivos:
  - a) Departamento de Rádio e Imprensa;
  - b) Departamento de Televisão;
  - c) Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos.

#### ARTIGO 8.º (Mandato)

Os órgãos de gestão do CEFOJOR são providos em comissão de serviço por um mandato de três anos renováveis.

### CAPÍTULO III Organização em Especial

#### SECÇÃO I Órgãos de Gestão

#### ARTIGO 9.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre aspectos de gestão, permanente do CEFOJOR.
2. O Conselho Directivo tem a seguinte composição:
  - a) Director Geral, que o preside;
  - b) Directores Gerais-Adjuntos;
  - c) Chefes de Departamento;
  - d) Dois vogais designados pelo Ministro da Comunicação Social.
3. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Geral.

4. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria e o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

5. O Conselho Directivo tem as seguintes competências:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do CEFOJOR;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do CEFOJOR, tomando as providências que as circunstâncias exijam;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 10.º  
(Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão singular, executivo de gestão do CEFOJOR, nomeado pelo Titular do Órgão responsável pelo Sector da Comunicação Social.

2. O CEFOJOR é dirigido por um Director Geral provido por Despacho do Ministro da Comunicação Social.

3. O Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Dirigir os serviços internos;
- b) Exercer os poderes gerais de gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial;
- c) Propor a nomeação e exoneração dos responsáveis do CEFOJOR;
- d) Preparar os documentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Directivo;
- e) Remeter os instrumentos de gestão ao Ministério da Comunicação Social e às instituições de controlo interno e externo, nos termos da lei, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Exarar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento do CEFOJOR;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. O Director Geral é coadjuvado por 2 (dois) Directores Gerais-Adjuntos, nomeados pelo Ministro da Comunicação Social.

5. No exercício das suas funções, em caso de ausência ou impedimento, o Director Geral indica um dos Directores Gerais-Adjuntos para o substituir.

ARTIGO 11.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização interna, ao qual compete analisar e emitir parecer de índole económico-financeira e patrimonial, sobre a actividade do CEFOJOR.

2. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente, indicado pelo Titular do Órgão responsável pelo Sector das Finanças Públicas e por 2 (dois) vogais indicados pelo Titular do Órgão responsável pelo Sector da Comunicação Social, devendo um deles ser especialista em contabilidade pública.

3. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, o relatório de actividades e a proposta de orçamento do CEFOJOR;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do CEFOJOR;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Director Geral ou pelo Conselho Directivo;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 12.º  
(Conselho Científico Pedagógico)

1. O Conselho Científico Pedagógico é o órgão deliberativo do CEFOJOR, ao qual compete analisar e elaborar propostas ao Director Geral e ao Conselho Directivo, sobre as questões relacionadas com as seguintes matérias:

- a) Realização de acções de formação;
- b) Avaliação do desempenho do corpo docente e discente;
- c) Melhoria do nível técnico e pedagógico dos docentes;
- d) Realização de trabalhos de investigação científica e de assessoria técnica;
- e) Funcionamento de todas as actividades académicas de outra natureza, conducentes à realização de provas de admissão, avaliação contínua e exames finais.

2. O Conselho Científico Pedagógico pode exercer outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 13.º  
(Composição do Conselho Científico Pedagógico)

1. O Conselho Científico Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Director Geral que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamento dos Serviços Executivos;
- d) 3 (três) Docentes indicados pelo Corpo de Docentes da Instituição.

2. As reuniões do Conselho Científico Pedagógico podem participar outras entidades que o Director Geral entenda convidar.

3. O Conselho Científico Pedagógico rege-se por um regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Directivo, sob proposta do Director Geral.

SECÇÃO II  
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 14.º  
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço que assegura as funções de secretariado de direcção, assessoria jurídica, intercâmbio, documentação e informação.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Preparar as reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Científico Pedagógico, garantindo a distribuição da respectiva documentação;
- b) Garantir a recepção, o registo, a classificação, a distribuição e a expedição de toda a correspondência, documentação e publicações;
- c) Preparar os relatórios anuais e planos de actividades do CEFOJOR;
- d) Prestar apoio sobre questões de natureza jurídica e de cooperação internacional, bem como assegurar a cooperação bilateral com as instituições congéneres;
- e) Coordenar a elaboração dos instrumentos jurídicos relacionados com os serviços do CEFOJOR;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 15.º  
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço de apoio que assegura as funções de gestão orçamental, finanças, património, transporte, relações públicas e protocolo.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo do CEFOJOR;
- b) Elaborar o projecto de orçamento do CEFOJOR e executá-lo depois de aprovado superiormente;
- c) Coordenar e organizar a contabilidade do CEFOJOR, elaborando os respectivos relatórios;
- d) Proceder à aquisição de meios materiais necessários às actividades do CEFOJOR e velar pela sua cuidadosa utilização, manutenção e conservação;
- e) Inventariar e zelar pelos bens materiais do CEFOJOR;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 16.º  
(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço que assegura as funções de gestão de pessoal, modernização e inovação de serviços.

2. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Assegurar e apoiar a gestão integrada do pessoal do CEFOJOR nos domínios de provimento, recrutamento, promoção, transferência, exoneração, cessação de funções, aposentação e outros;
- b) Executar o Plano de Formação de Quadros do CEFOJOR e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos trabalhadores;
- c) Organizar, controlar e distribuir a força de trabalho a todos os níveis, mediante planificação superiormente aprovada;
- d) Colaborar com os distintos sectores na definição dos perfis profissionais e ocupacionais dos funcionários, assim como a execução das normas de acompanhamento e avaliação do desempenho do pessoal;
- e) Assegurar a eficiência das redes tecnológicas e uma correcta gestão dos meios informáticos;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO III  
Serviços Executivos

ARTIGO 17.º  
(Departamento de Rádio e Imprensa)

1. O Departamento de Rádio e Imprensa é o serviço executivo do CEFOJOR encarregue de organizar e executar actividade pedagógica, realizar produções radiofónicas, editar publicações, bem como elaborar estudos e projectos nos domínios de rádio e imprensa.

2. O Departamento de Rádio e Imprensa tem as seguintes competências:

- a) Promover a formação e aperfeiçoamento técnico profissional, mediante a realização de cursos, seminários de capacitação e colóquios, assim como prestar assessoria técnica nas suas especialidades;
- b) Promover e realizar trabalhos de investigação científica e o ensino das técnicas mais modernas no domínio da radiodifusão e imprensa;
- c) Proceder à gestão da estação emissora e do laboratório de imprensa;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Rádio e Imprensa é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 18.º  
(Departamento de Televisão)

1. O Departamento de Televisão é o serviço executivo do CEFOJOR encarregue de organizar e executar actividade pedagógica, realizar produções televisivas e multimédia, assim como elaborar estudos e projectos no domínio do audiovisual.

2. O Departamento de Televisão tem as seguintes competências:

- a) Promover a realização de trabalhos de investigação científica e o ensino das técnicas mais modernas no domínio do audiovisual e multimédia;
- b) Promover a formação e o aperfeiçoamento técnico e profissional, mediante a realização de cursos, seminários de capacitação e colóquios, bem como prestar assessoria técnica na sua especialidade;
- c) Proceder à gestão da estação televisiva e do laboratório de multimédia;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Televisão é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 19.º  
(Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos)

1. O Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos é o serviço executivo do CEFOJOR encarregue de organizar, executar e assegurar a qualidade da actividade pedagógica.

2. O Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos tem as seguintes competências:

- a) Promover a realização de cursos;
- b) Promover a formação e o aperfeiçoamento técnico e profissional, mediante a realização de outros cursos de interesse dos profissionais da comunicação social;
- c) Elaborar estudos e proceder à avaliação do ensino e propor medidas correctivas sempre que se julgar oportuno;
- d) Elaborar propostas que visem melhorar a qualidade técnica, científica e pedagógica do ensino;
- e) Elaborar proposta do perfil do corpo docente e discente e da base de material adequada em termos de laboratórios, oficinas e outros meios didácticos dentro dos perfis exigidos;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV  
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 20.º  
(Instrumentos de Gestão)

1. A gestão do CEFOJOR é realizada mediante os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Planos de actividade anual e plurianual;

b) Orçamento próprio anual;

c) Relatório anual de actividades;

d) Balanço e demonstração da origem e aplicação dos fundos.

2. Os instrumentos de gestão previsional, a que se refere o número anterior, devem, após apreciação e discussão pelo Conselho Directivo, ser submetidos à Entidade de Superintendência para aprovação.

ARTIGO 21.º  
(Orçamento)

A elaboração e execução do orçamento devem respeitar as regras orçamentais em vigor.

ARTIGO 22.º  
(Receitas)

Constituem receitas do CEFOJOR:

- a) As dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

ARTIGO 23.º  
(Despesas)

Constituem despesas do CEFOJOR:

- a) Os encargos com o funcionamento da Instituição;
- b) Os custos de aquisição de bens e serviços, da sua manutenção, restauro e conservação do equipamento;
- c) Os encargos de carácter administrativo e outros específicos, relacionados com o pessoal.

ARTIGO 24.º  
(Património)

Constitui património do CEFOJOR:

- a) A universalidade de bens, direitos e obrigações de que é titular;
- b) Os bens a ele afectados por força da lei ou disponibilizados pelos Departamentos Ministeriais responsáveis pela Comunicação Social e pelas das Finanças, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V  
Gestão de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 25.º  
(Regime de pessoal)

O pessoal do CEFOJOR está sujeito ao regime da função pública e da legislação do trabalho, em função do quadro a que pertence.

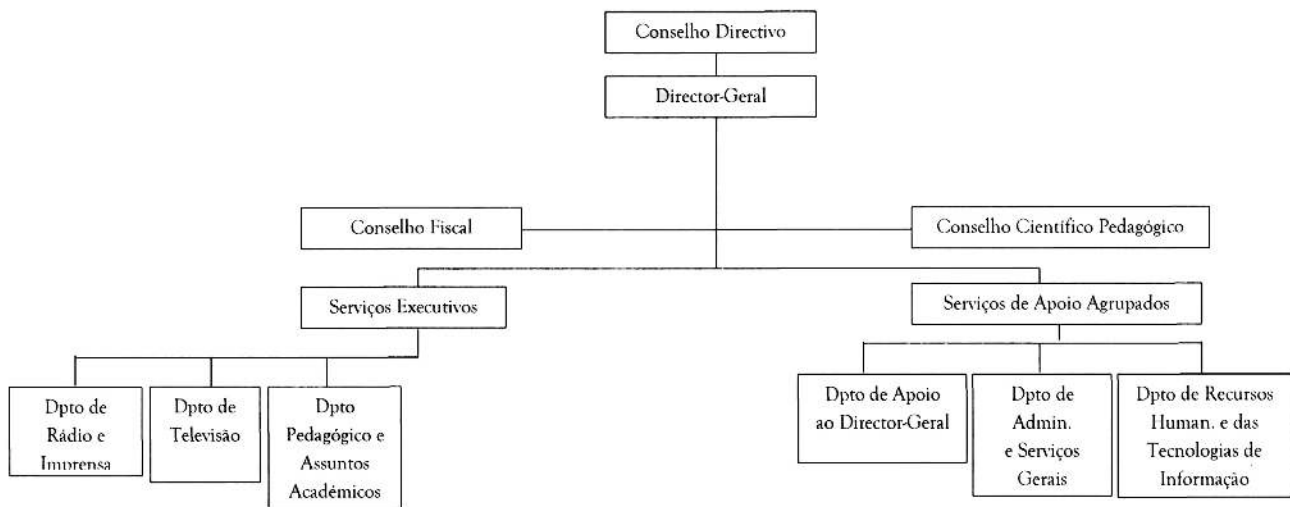
ARTIGO 26.º  
(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama do CEFOJOR constam dos Anexos I e II do presente Estatuto, do qual são partes integrantes.

ANEXO I  
**Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 26.º**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção		Director Geral		1
		Director Geral-Adjunto		2
Chefia		Chefe de Departamento		6
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Comunicação Social, Direito, Pedagogia, Sociologia, Eng. Informática, Gestão de R.H, Psicologia e Marketing	26
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista Principal de 1.ª Classe Especialista Principal de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Comunicação Social, Direito, Contabilidade, Sonoplastia e Operação de Câmara	16
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Comunicação Social, Telecomunicações, Contabilidade, Informática e Finanças	26
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		6
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal Tesoureiro de 1.ª Classe Tesoureiro de 2.ª Classe	Contabilidade e Finanças	2
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		2
Auxiliar	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		4
	Telefonista	Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		2
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		3
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		2
	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe Encarregado Operário n/Qualificado de 1.ª Classe Operário n/Qualificado de 2.ª Classe		10
<b>Total</b>				<b>108</b>

ANEXO II  
Organigrama a que se refere o artigo 26.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 34/17**  
de 24 de Fevereiro

Considerando que o Centro de Imprensa Anibal de Melo é uma instituição do Sector da Comunicação Social vocacionada para a coordenação, apoio e acompanhamento do trabalho de imprensa estrangeira na República de Angola, cuja estrutura e funcionamento carecem de actualização com base na legislação vigente;

Convindo adequar o Estatuto Orgânico do referido Centro ao Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro de Imprensa Anibal de Melo, anexo ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma nomeadamente o Decreto n.º 61/97, de 25 de Agosto.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, Luanda, aos 7 de Setembro de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO**  
**DE IMPRENSA ANÍBAL DE MELO**

CAPÍTULO I  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Estatuto Orgânico estabelece as normas de organização e funcionamento do Centro de Imprensa Anibal de Melo.

ARTIGO 2.º  
(Natureza jurídica)

O Centro de Imprensa Anibal de Melo, abreviadamente designado por «CIAM», é um serviço executivo interno da Administração Central do Estado, dotado de autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO 3.º  
(Regime jurídico)

O CIAM rege-se pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis, pelas regras de criação, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos e pelas normas do procedimento e da actividade administrativa.